

DEPARTAMENTO DE ÉTICA E CONFORMIDADE

POLÍTICA RELATIVA AO SISTEMA DE ALERTA DO GRUPO SAINT-GOBAIN



Sumário

Mensagem do CEO	03
Porquê esta política?	04
Enquadramento jurídico	05
Âmbito de aplicação	07
Quem pode lançar um alerta?	08
Por que motivo se pode lançar um alerta?	09
Como lançar um alerta?	11
O alerta pode ser lançado de forma anónima?	14
Tratamento dos alertas — Descrição geral	15
Quem recebe e processa os alertas?	16
Quando é um alerta admissível?	19
Como é processado um alerta?	20
Que seguimento é dado à investigação?	22
Quais as informações transmitidas na sequência do alerta?	23
Como são protegidos os direitos das pessoas?	24
Como são arquivados os alertas?	27
Difusão desta política	28
Papéis e responsabilidades	29

MENSAGEM DO PRESIDENTE E CEO





«Na Saint-Gobain estamos profundamente comprometidos com os nossos valores. Quando fala, ajuda-nos a estar à altura deles e a edificar a nossa cultura comum em conjunto. Desde 2011, o Grupo Saint-Gobain definiu um sistema de alerta de ética e profissional. Este sistema, disponível a todos os intervenientes interessadas no Grupo (clientes, fornecedores, acionistas, sindicatos,

ONG, comunidades ou autoridades locais, o Estado, etc.), permite que todos informem, em total confidencialidade, sobre quaisquer violações da lei, dos nossos Princípios de Conduta e Ação e das nossas políticas internas.

Disponível online, gerido com descrição, profissionalismo e imparcialidade, este sistema protege os nossos funcionários, os diversos intervenientes interessados e o Grupo em si. É também uma ferramenta poderosa para a melhoria constante da nossa organização.

Estamos aqui para ouvir, preparados para agir de modo responsável e transparente.

Sinta-se à-vontade para falar!»

An hypo

Benoit Bazin, CEO de Saint-Gobain



O sistema de alerta de ética e profissional (ou «**sistema de alerta**») é a pedra angular das medidas implementadas pela Saint-Gobain para proteger os seus funcionários, os diversos intervenientes interessados e o Grupo em si e identificar as áreas em que a organização pode evoluir ou melhorar.

Para ser eficaz, o sistema de alerta deve ser amplamente conhecido e totalmente compreendido por todos os seus utilizadores. Esta Política explica assim o enquadramento do sistema, os seus principais traços e os direitos e obrigações das pessoas em causa. Está amplamente disseminado.



Esta Política está alicerçada <u>nos Princípios de Conduta e Ação do Grupo Saint-Gobain</u>, mais especificamente os princípios de Respeito pelos Outros e de Respeito pela Lei.

Também vai ao encontro dos **compromissos internacionais** assumidos pelo Grupo os quais incluem:

- a Carta dos Direitos Humanos das Nações Unidas;
- a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção;
- os Dez Princípios do Global Compact; e
- os Princípios Diretores da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos («OCDE» dirigidos às empresas multinacionais.

Respeita as disposições da **lei francesa**, a qual deve ser respeitada por todas as sociedades e filiais do Grupo qualquer que seja o local do estabelecimento ou da atividade, dado que a Saint-Gobaint um grupo francês. Essas disposições incluem:

- A chamada lei «Sapin II» incluindo as disposições sobre a proteção dos delatores (art. 6 16) e sobre as medidas de luta contra a corrupção (art. 17);
- A lei sobre o dever de vigilância²
- A diretiva europeia sobre a proteção dos delatores³ (a ser transposta para as respetivas legislações dos Estados-Membros);
- As medidas de direito comum em matéria de proteção de pessoas (em particular as disposições que dizem respeito ao assédio sexual e moral e a qualquer forma de discriminação).
- ¹ Lei nº 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016 relativa à transparência, ao combate contra a corrupção e à modernização da vida económica e seu decreto de aplicação nº 2017-564 de 19 de abril de 2017. Esta Política tem valor de 'procedimento interno', com o mesmo sentido do decreto. Também está referida na Política Anticorrupção do Grupo, na qual se encontra integrada por referência.
- ²Lei n° 2017-399 de 27 de março de 2017, relativa ao dever de vigilância das sociedades mãe e das empresas contratantes.
- ³ Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 sobre a proteção das pessoas que comuniquem violações da lei da União.

Por fim, esta Política está conforme tanto nos seus princípios como no seu espírito com as **leis não francesas** aplicáveis às filiais do Grupo. Se os requisitos destas leis não estiverem em linha com esta Política, a última será adaptada localmente, procurando sempre aplicar os Princípios de Conduta e Ação e os compromissos internacionais do Grupo na área da delação tão amplamente quanto possível.



Todo o Grupo está sujeito às exigências desta Política. O Grupo Saint-Gobain («Saint-Gobain» ou «o Grupo») designa, coletivamente, a Compagnie Saint-Gobain, assim como todas as empresas que controla⁴, exclusivamente ou em parte. Nos empreendimentos conjuntos não controlados, na ausência de uma política equivalente ao sistema de alerta, os representantes do Grupo devem pedir aos órgãos sociais competentes que adotem e implementem esta Política.

Todos os alertas, apresentados e tratados no quadro da presente Política, estão sujeitos a todas as disposições desta última.

⁴ O termo controlo refere-se à propriedade ou posse, direta ou indireta, de mais de 50 % dos direitos de voto de uma empresa e/ou o poder, de facto ou na lei, para dirigir ou nomear a administração de uma empresa.



As pessoas suscetíveis de lançar um alerta são:

- Os colaboradores internos, externos ou ocasionais do Grupo (funcionários a termo certo ou permanente, aprendizes, estagiários, funcionários temporários, mas também os funcionários subcontratados ou consultores, presentes no local);
- Os ((intervenientes interessados)) do Grupo, ou seja, terceiros com interesse nas atividades do Grupo porque:
 - Participam na sua vida económica (clientes, fornecedores, acionistas);
 - ° Observam ou influenciam o seu comportamento interna ou externamente (sindicatos, ONG); ou
 - ° São direta ou indiretamente afetados pelas suas atividades (comunidades ou autarquias locais, Estado, etc.) de forma positiva ou negativa.



Sob reserva das condições de admissibilidade, um alerta pode abranger:

- Toda a conduta ou situação contrária à Política Anticorrupção do Grupo;
- Uma violação dos Princípios de Conduta e Ação;
- Um crime ou infração;
- Uma violação grave e manifesta:
 - ° de um compromisso internacional ratificado ou aprovado por França;
 - ° de um ato unilateral de uma organização internacional tomado na base de tal compromisso; ou
 - ° de uma lei ou regulamentação;
- Uma ameaça ou grave prejuízo para o interesse geral;
- Uma violação⁵ grave:
 - ° Dos direitos humanos:
 - ° Da saúde e segurança das pessoas; ou
 - ° Do ambiente.

⁵ Esta violação deve resultar da atividade do Grupo ou da dos seus subcontratados ou fornecedores de primeira linha (quando essa atividade se encontra no quadro da relação contratual com o Grupo).

Concretamente e para ilustrar, tais violações podem ter impacto nos domínios seguintes:

- nos Princípios de Conduta e Ação;
- na corrupção e tráfico de influência;
- nas práticas anticoncorrenciais;
- na liberdade sindical, no recurso ao trabalho forçado, no trabalho infantil, que são abordadas na Política do Grupo relativamente aos direitos humanos:
- nos direitos dos trabalhadores, como a luta contra a discriminação, o assédio moral e sexual;
- no roubo, branqueamento de dinheiro, desvio de fundos e fraude (incluindo em matéria financeira, contabilística, fiscal e bancária);
- no controlo das exportações, sanções económicas e embargos;
- na proteção do ambiente; ou
- na saúde e na segurança no trabalho.

Esta lista não é exaustiva e estes domínios são suscetíveis de evoluir ao longo do tempo.



Encontram-se disponíveis vários canais para lançar um alerta.



O sistema de alerta online do Grupo (BKMS® System)

O sistema de alerta online do Grupo Saint-Gobain (BKMS® System) é uma plataforma online desenvolvida por um prestador de serviços externo, Business Keeper AG. É operado pela Saint-Gobain.

Este sistema é muitíssimo seguro, nem o prestador de serviços, nem terceiros têm acesso aos dados contidos no sistema.

Recebidos pelo Departamento de Ética e Conformidade, os alertas são processados por pessoas especificamente autorizadas para o efeito, ao abrigo desta Política: os Avaliadores de Alerta.

⁶ Sob reserva, se necessário, de pedido judicial (ou outro pedido legal) forçando o Grupo a fornecer as informações

Este sistema está aberto a todos os colaboradores (internos, externos ou ocasionais) assim como aos intervenientes interessados. Disponível em vários idiomas, permite a recolha de alertas, sejam eles anónimos ou não. Os detalhes práticos da sua utilização estão explicados na intranet, assim como nos sites da internet do Grupo. Encontra-se acessível no seguinte URL:

https://www.bkms-system.net/saint-gobain

NB. Alguns países criaram sistemas de alerta automatizados diferentes do sistema de alerta online do Grupo. As suas modalidades de funcionamento são, como tal, definidas pelos países e estão disponíveis nas respetivas intranets. Na medida em que estes sistemas deem resposta a exigências legais específicas, poderão ser mantidos em paralelo com o sistema do Grupo. Caso contrário, devem dar lugar a este último.

Correio

Os alertas também podem ser submetidos por via postal. Nesse caso, é preferível o envio por correio registado com aviso de receção. Este cuidado garantirá o envio e permitirá estabelecer com certeza a data da denúncia.

Além disso, para garantir a confidencialidade do alerta, recomendase que se utilize um sistema de duplo envelope. No envelope interior deverá constar apenas a indicação «COMUNICAÇÃO DE ALERTA» e a data de envio. No envelope exterior deverá constar o seguinte endereço:

Compagnie Saint-Gobain

Departamento de Ética e Conformidade — CONFIDENCIAL Torre Saint-Gobain 12, place de l'Iris 92400 Courbevoie França

Este meio está aberto a todos os colaboradores (internos, externos ou ocasionais) assim como aos intervenientes interessadas e permite a receção de alertas, sejam eles anónimos ou não.

Em certos países, também se encontra disponível uma morada local. A lista destas moradas está disponível na intranet, assim como no site de internet do país em questão.

Telefone

Em determinados países, é colocado à disposição das pessoas que desejem emitir um alerta um número de telefone. Este meio está aberto a todos os colaboradores internos, externos ou ocasionais e, se necessário, aos intervenientes interessadas. Permite a recolha de alertas, sejam eles anónimos ou não.

Os números assim como o modo de utilização e de funcionamento são definidos pelos respetivos países. Encontram-se disponíveis na intranet e no site de internet do país em questão.

Junto de um Avaliador de Alerta

Também é possível aos colaboradores (internos, externos e ocasionais) marcarem um encontro com um Avaliador de Alerta (pessoalmente, por telefone ou por meios digitais) com o intuito de emitir diretamente um alerta. A lista dos Avaliadores de Alerta está disponível na intranet.

Caráter facultativo e alternativo dos canais de alerta

A utilização dos canais mencionados acima é facultativa e a escolha do canal é livre.

Recordamos que os colaboradores podem, naturalmente, dirigir-se aos seus gestores, diretores de recursos humanos, ao departamento jurídico ou aos corpos representativos dos trabalhadores.

Os canais de alerta descritos nesta Política são meios de denúncia complementares e alternativos, quando os moldes «habituais» de comunicação ou de denúncia não estão disponíveis ou não são práticos, se verificam ineficazes, ou geram preocupação (p. ex.: um pedido que ficou sem respostas, ou a pessoa visada é o superior o hierárquico da pessoa que faz a denúncia).



A maioria dos canais disponíveis permite lançar um alerta de forma anónima. Esta possibilidade faz parte da intenção do Grupo em permitir um acesso amplo e sem complexos ao sistema de alerta.

No entanto, o Grupo incentiva os denunciantes a identificar-se. De facto, um alerta não anónimo será processado de modo mais eficaz.



Uma vez um alerta **lançado**, o Avaliador de Alerta competente verifica a sua **admissibilidade**, ou seja, que se insere no enquadramento desta política. Garante ao emissor a proteção dos seus direitos tal como estão descritos nesta Política e são garantidos pela lei, incluindo se necessário a plena proteção do **delator**.

O alerta é, em seguida, objeto de uma **investigação** pelo **Avaliador de Alerta** para determinar se os factos se verificam e quais **conclusões** a retirar.

O Avaliador de Alerta apresenta as suas recomendações, as quais são tidas em consideração pela **administração** encarregue de tomar uma **decisão** quanto às pessoas e/ou ao serviço em questão. Em caso de inação ou de divergência de ponto de vista, o caso é apresentado à **Comissão de Ética do Grupo**.





Desde a receção de um alerta até à entrega das recomendações à administração para que seja tomada uma decisão, os alertas são tratados pelos Avaliadores de Alerta, que agem sob alçada do Departamento de Ética e Conformidade.

Quem são os Avaliadores de Alerta?

Os Avaliadores de Alerta são colaboradores do Grupo habilitados a receberem e a processarem alertas. No exercício das suas funções, reportam ao Diretor de Ética e Conformidade, que, por seu lado, responde perante o Secretário-geral do Grupo.

Dispõem de competências, de autoridade e de meios suficientes para cumprirem a sua missão de modo confidencial, profissional e imparcial no quadro desta Política.

Concretamente, a rede de Avaliadores de Alerta é composta por:

• A nível central:

- ° Pelo Diretor de Ética e Conformidade;
- ° Pelo Diretor de Segurança; e
- ° Pelo Avaliador de Alerta de RH do Grupo para as questões do domínio dos RH.

Ao nível de cada país:

- ° Pelo Responsável de Ética e Conformidade; e
- ° Se necessário, por Avaliadores de Alerta RH provenientes do quadro do departamento de recursos humanos, nomeados pelo Diretor de Recursos Humanos do país, para as questões do domínio dos RH.

Os nomes e contactos dos Avaliadores de Alerta estão disponíveis na intranet. Estes últimos podem, em função das necessidades específicas de uma investigação, designar um ou vários Avaliadores de Alerta ad hoc, que têm as mesmas obrigações do que os Avaliadores de Alerta. Também podem, quando as circunstâncias o justificarem, delegar as investigações a profissionais externos especializados e vinculados contratual ou estatutariamente a uma obrigação de confidencialidade.

Cada Avaliador de Alerta compromete-se pessoalmente, assinando a **Carta do Avaliador de Alerta**, a respeitar as seguintes obrigações:

- Obrigação de estrita confidencialidade aplicada aos procedimentos de alerta, protegendo a identidade do denunciante (quando este não for anónimo), a identidade das pessoas referidas ou visadas pelo alerta e o conjunto de informações recolhidas aquando do processamento. Estas informações (com a exceção da identidade do denunciante, enquanto tal) poderão, no entanto, ser objeto de uma difusão enquadrada e restrita de acordo com as necessidades da investigação.
- Obrigação de imparcialidade: o Avaliador de Alerta age com profissionalismo, sem preconceitos e não representa interesses particulares no cumprimento da sua missão.
- Obrigação de transparência e lealdade relativamente às pessoas cujos dados são processados: o avaliador de Alerta mantém informados o denunciante e as pessoas referidas ou visadas na denúncia, conforme os termos desta Política.

A Direção de Ética e Conformidade espera o respeito estrito por estes princípios da parte dos Avaliadores de Alerta.

Que Avaliador de Alerta recebe e processa o alerta?

Os alertas são recebidos pelo Departamento de Ética e Conformidade, que os orienta de modo a serem processados pelos elementos mais adequados da rede de Avaliadores de Alerta.

Normalmente, os alertas são processados pelo Avaliador de Alerta do país envolvido no alerta. Contudo, podem ser transferidos para que possam ser tratados centralmente, quer a pedido do Avaliador de Alerta local, quer à discrição da Direção de Ética e Conformidade do Grupo.

São, no entanto, processados centralmente (exceto se reenviados para os serviços locais à discrição da Direção Ética e Conformidade do Grupo)

- Os alertas que digam respeito a:
 - ° um caso real ou suposto de corrupção ou de tráfico de influências;
 - ° uma violação real ou suposta do direito da concorrência;
 - uma violação real ou suposta de sanções económicas ou de regulamentação sobre o controlo das exportações;
- Os alertas que ponham em causa um ou vários membros da administração num país;
- Os alertas suscetíveis de representarem um risco financeiro global significativo; e
- Os alertas em que uma circunstância particular (por exemplo, um conflito de interesses) impede um processamento local sereno ou imparcial.



Avaliador de Alerta que primeiro analisa o caso decide quanto à sua admissibilidade. Só os alertas admissíveis estão sujeitos a investigação.

Um **alerta é admissível quando**:

- 1. É lançado devido a um dos **motivos previstos** por esta Política⁷;
- 2. O denunciante age de **boa-fé**⁸ e de modo **desinteressado**; e
- 3. O alerta diz respeito a factos de que o denunciante tem **pessoalmente** conhecimento (testemunha direta até mesmo vítima).

O Avaliador de Alerta determina a admissibilidade do alerta. Se não estiver em condições de se pronunciar, pode pedir informações complementares ao denunciante (exceto se não dispuser de qualquer meio de contacto). Deve informar num prazo razoável o denunciante quanto à admissibilidade (ou não) do alerta.

Deve igualmente relembrar ao denunciante que este beneficia da proteção do «delaton» descrita na presente Política, sob reserva, claro está, de que a investigação não revele posteriormente motivos de exclusão (por exemplo, ausência de boa-fé) suscetíveis de conduzir a possíveis medidas judiciárias.

- 7 Consulte POR QUE MOTIVO SE PODE LANÇAR UM ALERTA?
- É considerada como estando de má-fé, uma pessoa que denuncie atos que sabe serem falsos, seja com a intenção de causar dano seja na esperança de conseguir obter uma contrapartida indevida ou que veicule, com conhecimento de causa, alegações vexatórias ou difamatórias em relação a terceiros.



O processamento procura determinar se os factos relatados se verificam e que conclusões deles se podem retirar.

O processamento é, naturalmente, tanto mais fácil quanto os factos sejam descritos de modo objetivo e detalhado (p. ex.: datas, entidades e pessoas em questão) e o denunciante forneça, se possível, informações ou documentos (qualquer que seja a sua forma e suporte) de modo a fundamentar o alerta.

Os alertas admissíveis são processados de acordo com os princípios diretores supramencionados⁹:

- De modo diligente, o Avaliador de Alerta (ou, quando as circunstâncias o justifiquem, um delegado externo) conduz uma investigação sobre os factos reportados pelo denunciante. Com este intuito, tem o poder, no exercício das suas funções, de consultar documentos internos e de inquirir as pessoas suscetíveis de esclarecer os factos. Aplica um princípio de pertinência e de minimização dos dados recolhidos e processados incluindo ao transmitir às pessoas solicitadas o caráter confidencial da investigação.
- De acordo com a natureza e a gravidade dos factos, o Avaliadora pode ser assistida na investigação por colaboradores do Grupo e/ou por especialistas externos. O seu número é limitado ao mínimo necessário. Recebem as informações imprescindíveis ao processamento do alerta, de acordo com as respetivas atribuições. Primeiro, são informados do caráter confidencial das informações transmitidas e assinam um compromisso de rigorosa confidencialidade semelhante à Carta do Avaliador de Alerta.
- Desde a receção do alerta, o Avaliador de Alerta identifica que medidas devem ser tomadas para garantir a proteção das pessoas e dos bens e a preservação das provas — podendo estas medidas justificar que seja diferida a informação das pessoas referidas ou visadas pelo alerta.
- y Com a eventual exceção dos alertas recebidos através de sistemas nacionais especializados.

Quando um Avaliador de Alerta considera ter elementos suficientes para concluir a sua investigação, encerra-a e transmite as suas conclusões à administração em causa. Nesse sentido, pode:

- 1. Recomendar que o alerta seja arquivado sem seguimento, se os factos não forem confirmados ou se não necessitarem de qualquer ação complementar; ou
- 2. Emitir recomendações em relação ao seguimento a dar ao alerta.



A administração em questão decide o seguimento a dar ao alerta tendo em conta as conclusões do Avaliador de Alerta. O seguimento pode incluir um plano de ação (reorganização do serviço, formações), sanções disciplinares, e até mesmo ações judiciais.

Se a administração não respeitar as conclusões do Avaliador de Alerta, o caso será apresentado à Comissão de Ética do Grupo composta pelo Secretário-geral do Grupo, pelo Diretor-geral Adjunto responsável pelos Recursos Humanos e pelo diretor mais sénior da região ou do setor de atividade em causa. O Diretor de Ética e Conformidade participa nas discussões, mas não tem voz nas deliberações da Comissão.



Uma vez que a administração (ou a Comissão de Ética, caso necessário) tome a sua decisão relativamente ao alerta, o Avaliador de Alerta informa o denunciante do resultado do processamento.

Como são protegidos os direitos das pessoas ?

Em todos os casos, os utilizadores do sistema de alerta são convidados a consultar o <u>Folheto Informativo Detalhado</u> relativo ao processamento

dos dados pessoais introduzidos no quadro do sistema de alerta (o «**Folheto Informativo**»).

Princípio geral de confidencialidade

O princípio de confidencialidade é a pedra angular da proteção das pessoas no âmbito do sistema de alerta. A confidencialidade manifesta-se, no seio do sistema, de várias formas:

- Os Avaliadores de Alerta, agindo sob a alçada do Departamento de Ética e Conformidade, assumem um compromisso pessoal, assinando a Carta do Avaliador de Alerta;
- As informações são recolhidas e processadas de acordo com um princípio de pertinência e de minimização; e
- O Grupo compromete-se com o respeito pela confidencialidade dos dados pessoais dos envolvidos (p. ex.: denunciante e pessoas referidas ou visadas pelo alerta), de acordo com os termos desta Política.

Esclarece-se que a lei Sapin II instituiu um delito¹⁰ sancionado com 2 nos de prisão e 30 000 euros de multa (150 000 euros para as pessoas coletivas) por violação da confidencialidade da identidade dos autores da denúncia, das pessoas visadas por esta e de informações recolhidas pelo conjunto dos destinatários da denúncia.

10 Lei nº 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016 relativa à transparência, ao combate contra a corrupção e à modernização da vida económica.

Esta obrigação aplica-se a todos incluindo ao denunciante, cuja denúncia deve, imperativamente, respeitar três etapas sucessivas previstas pela lei¹¹:

- 1. a denúncia é apresentada através dos canais internos descritos nesta Política (superior hierárquico, sistema online, correio, etc.). Esta etapa permite à empresa encontrar uma solução, se necessário, para o incumprimento e tomar todas as medidas úteis, para evitar a repetição de factos semelhantes no futuro;
- 2. perante a ausência de diligências do destinatário do alerta com vista a verificar a sua admissibilidade num prazo razoável, o denunciante também se pode dirigir às autoridades judiciais, à autoridade administrativa ou às ordens profissionais; e
- 3. em último recurso, na ausência de processamento por parte das autoridades competentes referidas na segunda etapa num prazo de três meses, a denúncia pode ser tornada pública.

Se não respeitar a ordem destas etapas, o denunciante não poderá beneficiar das proteções descritas nesta Política. A primeira etapa não se coloca, no entanto, em caso perigo grave e iminente ou na presença do risco de danos irreversíveis.

Proteção do delator

Não obstante a proteção de que um delator pode beneficiar a título da regulamentação que lhe é aplicável, o Grupo compromete-se, através da presente Política, a garantir a seguinte proteção ao denunciante de um alerta admissível:

- nenhuma sanção disciplinar, ação judicial ou outra medida de represália será tomada pela Saint-Gobain contra ele, pelo facto de o denunciante de um alerta admissível (ainda que os factos reportados de boa-fé se verifiquem falsos ou se o alerta for arquivado sem seguimento)¹²;
- o denunciante será informado dos seus direitos em vigor, em particular, da regulamentação aplicável sobre a proteção dos dados pessoais, como detalhado no Folheto Informativo¹³; e
- os elementos de modo a identificar o denunciante, se forem conhecidos, não poderão ser divulgados senão com o seu consentimento (exceto a uma autoridade judicial ou administrativa competente).

¹¹ Artigo 8, Lei nº 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016 relativa à transparência, ao combate contra a corrupção e à modernização da vida económica.

¹² Consequentemente, nenhuma sanção ou medida de represálias será tomada contra os seus colegas ou contra qualquer pessoa que o tenha auxiliado na deposição do seu alerta («facilitado») ou contra a empresa que o empregue se o denunciante for funcionário ou colaborador de uma empresa terceira (cliente, fornecedor, etc.).

¹³ As modalidades do exercício dos direitos relativos à proteção dos dados pessoais constam no Boletim Informativo.

Atenção

Abuso. A utilização abusiva do sistema pode, em todo o caso, expor o seu autor a sanções disciplinares e, quando apropriado, a ações judiciais.

Auto-incriminação Se o denunciante participou no ato ilícito que assinala, não é menos passível de sanções disciplinares, até mesmo, de ações judiciais na proporção do ato em questão. O Grupo terá, no entanto, em consideração a espontaneidade e a transparência da denúncia.

Sigilo profissional. O denunciante não pode ser perseguido por violação do sigilo profissional se as informações que revela ou denuncia estiverem protegidas por este¹⁴. No entanto, esta imunidade não cobre os factos, informações ou documentos (independentemente da sua forma ou suporte) protegidos pelo sigilo da defesa nacional, sigilo médico ou sigilo das correspondências entre um advogado e o seu cliente.

Direitos das pessoas referidas ou visadas pelo alerta

Não obstante a proteção de que podem beneficiar em virtude da regulamentação que lhes é aplicável, o Grupo compromete-se através da presente Política a garantir a seguinte proteção às pessoas referidas ou visadas pelo alerta:

- serão informadas de acordo com a regulamentação aplicável na proteção de dados pessoais, como descrito no Boletim Informativo¹⁵; e
- a confidencialidade da sua identidade será particularmente preservada durante toda a análise do alerta e a sua presunção de inocência estritamente respeitada.

 $^{14}\,\text{Consulte}$ o artigo 122-9 do Código Penal francês.

15 As modalidades do exercício dos direitos relativos à proteção dos dados pessoais constam no Boletim Informativo.



Os dados pessoais processados no quadro dos alertas são estão sujeitos a uma política de arquivamento detalhado no <u>Boletim Informativo</u>.



O conhecimento e a compreensão adequada desta Política são essenciais à sua eficácia: está sujeita a uma difusão ampla e através de todos os meios incluindo através de comunicações digitais ou presenciais e campanhas publicitárias.



O respeito e a aplicação destas regras dizem respeito a todos os colaboradores, qualquer que seja a sua função e o seu nível de responsabilidade. Os administradores desempenham um papel fundamental no desenvolvimento, difusão e manutenção da cultura de conformidade do Grupo.

Esta Política encontra-se sob a alçada da Direção de Ética e Conformidade que tem a responsabilidade de garantir a sua atualização periódica, em particular para refletir as evoluções da lei, e a sua implementação e monitorização, reportando a sua implementação junto das mais altas instâncias do Grupo.



